

PROCESSO: 015916/2018

PROCESSO: 015916/2018



PROCESSO: 015916/2018

Requerente: LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 18/09/2018 16.10.39**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI**CPF/CNPJ:****Telefone:****Endereço:** , 4995,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
015916/2018Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-09-18 16:10:39.0

LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI

Processo cadastrado por: Bruno Gritten Deyna - SMAD - DLC Em 2018-09-18 16:10:39.0

COMPROVANTE DE PROTOCOLO**Nº do Protocolo:** 015916/2018**Data:** 18/09/2018 16.10.39

Senha para consulta: 74242

Local de Criação deste Requerimento: SMAD - DLC - Bruno Gritten Deyna**Requerente:** LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO

ILMA SENHORA PREGOEIRA LAURIANA SANTOS DE SOUZA E INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11345/2018
Pregão Nº 74/2018

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

- **EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.575.903/0001-94, com sede na Avenida Sete de Setembro nº. 4995, loja 01, Batel, Curitiba-PR, através de seu representante legal, vem respeitosamente perante vossa excelência, com fundamento no artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, e ITEM 8.1 do supra referido Edital, apresentar:

RECURSO

em face da decisão administrativa proferida em ata que sem considerar os critérios editalícios, habilitou diversas empresas, permitindo-as agir ativamente no certame e prejudicando o Interesse Público.

A intenção de recorrer foi tempestivamente consignada no momento oportuno, consoante demonstra o seguinte trecho da referida ata:

Verificada a aceitabilidade dos preços propostos passou-se à abertura dos envelopes de habilitação das proponentes dos menores preços, item a item. Observe-se que após finalizada a fase de lances para cada item, a Pregoeira procedeu à negociação (...)
acima. Oportunizado aos representantes a possibilidade de manifestar intenção de (...)

Ata de Licitação

interposição de recursos, a Empresa Luminati Comércio de Material Elétrico EIRELI-EPP, solicita revisão da classificação das empresas vencedoras. A empresa UNICOB

Devendo a decisão proferida em ata analisar corretamente os itens de habilitação, conforme detalhadamente discriminado abaixo.

I – DA NÃO APLICAÇÃO DOS REQUISITOS EDITALÍCOS

Se vislumbrou quando da ocorrência da fase de lances do certame, que nem todos os requisitos editalícios validos foram corretamente observados. Isto se afirma uma vez que o Edital deixava claro em suas exigências que:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: a) Nome, endereço e CNPJ; b) Número do processo e do Pregão; c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com os Anexos II e IV deste Edital, incluindo marca/fabricante e modelo do produto cotado; d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: frete, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; e) Documento constando especificações técnicas, assinada pelo representante legal da Proponente, acompanhado ou não do catálogo, preenchido com no mínimo os seguintes dados:

Fabricante:
Modelo:
Potência Nominal:
Eficiência Luminosa:
Temperatura de Cor:
Ângulos de Irradiação Luminosa:
Fluxo luminoso efetivo:
Fluxo luminoso do LED:
Faixa de Tensão de Alimentação do
Driver:
Grau de Proteção IP
Grau de Proteção IK
Peso da Luminária (sem a embalagem)
Prazo de Garantia

f) A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo 02 (duas) casas decimais;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial.

Ocorre que quando do julgamento das propostas vencedoras, quanto aos Lote/Item: 1-214513, não houve qualquer demonstração de que as

empresas vencedoras, ao ofertar lances, satisfazia as condições editalícias para tanto. Ainda não comprovou os critérios técnicos de seu produto, nos termos em que determinava o Edital e ainda sim foi considerada vencedora.

Da mesma forma quanto ao item 2-214513 em que sequer foram convalidadas as características técnicas mínimas, apesar de objetivas, bem como requisitos mínimos de habilitação desde licitante para poder ter sua documentação avaliada.

Destaca-se que não existe discricionariedade por parte do ente licitante em relativizar critérios objetivos quanto a alguns licitantes e não com relação a outros, posto que se analisou, como fez e inabilitou licitantes pela falta de clareza ou método errôneo de comprovação de determinado item técnico deveria tê-lo feito a todos de forma imparcial, o que não aconteceu.

Ainda a transparência constitucionalmente garantida demanda que fosse oportunizada a análise e convalidação das decisões de forma moral, senão vejamos o texto Constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Determinando a segurança do certame e subsistindo dúvida a possibilidade de diligências, senão vejamos:

*"Aquele que não apresenta os documentos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado(...)
A Administração pode promover diligências para comprovar a veracidade das informações prestadas pelo interessado e esclarecer outras dúvidas.
(...)
autenticação não constitui, portanto, prova absoluta. (...)"¹*

Nestes termos, deverá ser esclarecido de forma detalhada e devidamente motivada quanto aos itens acima mencionados para dar transparência, certeza e eficácia no sentido de que todos os requisitos legais e editalícios foram cumpridos, o que ocorrerá sem nenhum prejuízo apenas se demonstrado o pleno atendimento ao Edital.

¹ COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. JUSTEN FILHO, Marçal. 2005. PÁG 352/353.



Luminati
LIGHTING

Curitiba, 10 de setembro 2018.

CPF: 043.132.459-01 - RG: 8.497.309-2

O pedido de esclarecimento 03 parcialmente respondido:

Fone: 041-98807-7248 / 041-4063-8039. E-MAIL: iluminati@iluminati.ind.br AV. SETE DE SETEMBRO - Nº 4995 - BATEL - CEP: 80.240-000 - CURITIBA - PR

O item questionado 2.1.1.1 o qual sem sombra de dúvidas é singular para análise dos produtos ofertados, foi simplesmente ignorado. Ocorreu ainda a falta de Exigência da portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017.

A portaria 20 do INMETRO são as normas técnicas regulatórias de caráter obrigatório e, no caso em tela o órgão emitiu a Portaria nº20 INMETRO que, em seu art. 15 assim define:

"A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria."

O presente certame, entretanto, se faz por registro de preço com validade de 12 meses, verifica-se que o presente certame fará com que sejam adquiridos produtos em desconformidade com as especificidades mínimas legais.

Como procederá a Administração pública para reenquadrar os requisitos mínimos exigidos por lei? Em se tratando de processo com validade de 12 meses, esta Prefeitura irá adquirir luminárias LED em desconformidade com esta Portaria conforme determina o artigo citado?

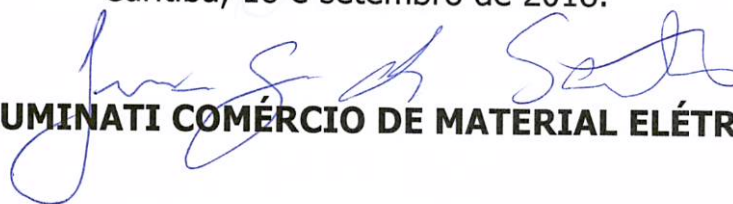
Ainda, como o edital fará com que o certame se coloque em situação contra a norma técnica compulsória e, não podendo ser aditado posteriormente por força da lei, inclusive a L.8666/93 que é a legislação aplicável para as normas gerais de contratação e, esta, proíbe mudanças das regras do certame fora das previsões do Edital, bem como a alteração do edital após sua publicação e início do processo licitatório, como procederá a Administração Pública o regular enquadramento do certame sem que seja pela suspensão deste e regularização do Edital.

II- DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, **requer seja reanalisado o vencedor dos itens dos lotes lote 1 e 2 com clareza transparência e exigência do cumprimento inclusive do item 2.1.1.1 do referido edital, de forma motivada e pública, quanto a todos os itens objetivos técnicos exigidos no edital**, com nova classificação caso o então declarado vencedor não obedeça a todos os itens, tudo em perfeita harmonia com a Lei nº.8.666/93 e Constituição Federal; E na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, **à autoridade superior**, em conformidade com **o § 4º do art.109, da lei 8666/93.**

Pede e espera,
Deferimento.

Curitiba, 18 e setembro de 2018.



LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686894752

NOME: JUNIOR CEZAR DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 8497309-2 SESP PR

CPF: 043.132.459-01 DATA NASCIMENTO: 07/07/1987

FILIAÇÃO: SANDRA MARA DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CKT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03910219569 VALIDADE: 26/06/2023 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/2006

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: Junior Cezar dos Santos

LOCAL: ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR DATA EMISSÃO: 26/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 63645509935 PR914526146

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686894752

PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.879-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51030-010 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-5484 - Fax: (33) 3344-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 74360608181608100687-1; Data: 06/08/2018 16:11:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG02668-BSNV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber do Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/08/2018 16:17:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1046732

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/08/2019 16:11:02 (hora local)**.

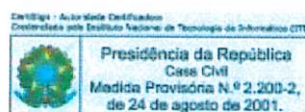
¹**Código de Autenticação Digital:** 74360608181608100687-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b731e91ca91d536f2b0a2a84e336711462477d191fa5d0ce0e464e4f341421fc4dcae59eb2aed882ae1452bf903cb8263c03af646aa6d82dc0e1fe09bdd7eee4f





LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 1 de 5

JUNIOR CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 07/07/1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 043.132.459-01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.497.309-2 SSP/PR e CNH n.º 03910219568, emitida em 13.02.2015 pelo DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rua Pedro Teixeira Alves, n.º 909, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190; na condição de titular da empresa EIRELI “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, com sede e foro à Avenida Sete de Setembro, n.º 4995, andar terreo, Loja 01, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 26.575.903/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600613180 em 25/09/2017 e Última Alteração do Ato Constitutivo sob n.º 20177379057 em 24/11/2017, **RESOLVE** alterar o Ato Constitutivo e alterações posteriores da empresa, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital da EIRELI é de R\$ 200.000,00 (dezentos mil reais), é aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da e integralização de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente do País, no presente ato, pelo titular **JUNIOR CEZAR DOS SANTOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica criada uma Filial, cuja denominação será **Filial n.º 001**, estabelecida à Avenida Cidade Jardim, n.º 400, Conjunto 72, 7º Andar, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01454-000, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá por objeto social: “Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime”.

CLAUSULA TERCEIRA – À vista da modificação ora ajustada, o empresário **RESOLVE** por este instrumento, **atualizar e consolidar o Ato Constitutivo**, incluindo esta alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores, que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário regido supletivamente pela Lei n.º 6404/76, e em conformidade com a Lei n.º 12.441/2011, passa a ter a seguinte redação:

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 2 de 5

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

JUNIOR CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 07/07/1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 043.132.459-01, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 8.497.309-2 SSP/PR e CNH nº 03910219568, emitida em 13.02.2015 pelo DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rua Pedro Teixeira Alves, nº 909, Bairro Mato Dentro, CEP 83513-190, na condição de titular da empresa EIRELI “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, com sede e foro à Avenida Sete de Setembro, nº 4995, andar terço, Loja 01, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.575.903/0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600613180 em 25/09/2017 e Última Alteração do Ato Constitutivo sob nº 20177379057 em 24/11/2017, promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI gira sob o nome empresarial de “**LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP**”, início das atividades será a data do registro do presente Ato Constitutivo, CNPJ sob nº 26.575.903/0001-94, será regida por este Ato Constitutivo, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: A empresa possui a **Filial 001**, estabelecida à Avenida Cidade Jardim, nº 400, Conjunto 72, 7º Andar, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01454-000, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá por objeto social: “Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem a sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Sete de Setembro, nº 4995, andar terço, Loja 01, Bairro Batel, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério do empresário, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 3 de 5



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da EIRELI é: Comércio Varejista de Material Elétrico, Material Hidráulico, Ferragens e Ferramentas, Iluminação, Móveis e Materiais de Construção, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaime.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado iniciou suas atividades em 21/11/2016, como Empresário Individual e transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em 25/09/2017.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país no presente ato de constituição.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da EIRELI cabe ao titular **JUNIOR CEZAR DOS SANTOS**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 4 de 5



exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente, cuja importância, é de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O empresário elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI o perante duas testemunhas igualmente infra-assinadas, em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 03 de Julho de 2018.

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 26.575.903/0001-94 // NIRE: 41600613180

Página 5 de 5



Junior Cezar dos Santos
JUNIOR CEZAR DOS SANTOS



Testemunhas:

Nilzely Aparecida de Mello Barbosa
NILZELY APARECIDA DE MELLO BARBOSA
CPF: 021.484.229-01
RG: 2.210.867-0/SSP-PR

Antonio Doadi de Souza

ANTONIO DOADI DE SOUZA
CPF: 753.971.378-04
RG: 6.051.901-3/SSP-PR

Nivalda Amaral Maia
Elaborado por: NIVALDA AMARAL MAIA
Nº da Identidade Profissional: PR0262726/0-O.
Órgão Emissor: Conselho Regional de Contabilidade – Paraná.

Espaço Reservado a Junta Comercial do Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3094-9900
Seminário - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Selo: c/dNB.vXqiv.kkoJK-FXsUz.4qCob
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO a
firma de :
JUNIOR CEZAR DOS SANTOS. ***
F68168DAU-456566-10-10NAX
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 12 de julho de 2018.

Loecy Maria Rocha
LOECY MARIA ROCHA
Escrevente Substituta
SINAL PÚBLICO EM www.censec.org.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB Nº 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL



A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 13/07/2018, foi realizado para a empresa LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
183291751	20183291751	002 / 026			Avenida cidade jardim, 400



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 14:59 SOB N° 20183291751.
PROTOCOLO: 183291751 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802894033. NIRE: 41600613180.
LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Local de abertura: SMAD/DLC

Destino inicial: PREGOEIRO

Data: 18/09/2018

Processo nº 15916 /2018

Juliano T. F. Silva
Servidor

Do Pregoeiro à Equipe Técnica do Departamento de
Iluminação Pública:

Embora o referido recurso tenha sido protocolado intempestivamente (o prazo encerrou-se no dia 17/09/18 às 16h), convém deixar respondido o pedido da empresa requerente. Após, retorne-se ao Pregoeiro para apertar ao processo principal.

Em, 19/09/18
Lauriana S. Souza
PREGOEIRO



NA SMUR/DSP
À PREGOEIRO

SEGUE NOSSA RESPOSTA AOS ITENS:

1) Ocorre que quando do julgamento das propostas vencedoras, quanto aos Lotes/Item 1-214513, não houve qualquer demonstração de que as empresas vencedoras, ao ofertar lances, satisfazia as condições editalícias para tanto. Ainda não comprovou os critérios técnicos de seu produto, nos termos em que determinava o Edital e ainda sim foi considerada vencedora.

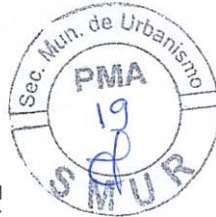
A equipe técnica analisou os itens exigidos conforme item 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA, inclusive com os requisitos do subitem e), razão pela qual algumas propostas foram desclassificadas. As propostas dos fornecedores vencedores dos itens foram analisadas e foi constatado pleno atendimento às exigências deste item. ✓

2) O item questionado 2.1.1.1 o qual sem sombra de dúvidas é singular para análise dos produtos ofertados, foi simplesmente ignorado. Ocorreu ainda a falta de Exigência da portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017.

O atendimento ao item 2.1.1.1 e demais itens e requisitos será analisado conforme já respondido do pedido de esclarecimento da empresa Luminati, conforme rege o item 4. PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA subitem a):

a) No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, a Contratada deverá entregar todos os laudos e relatórios de ensaios, para todos os itens, subitens e apêndices constantes na Portaria do INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, Anexo I-B, Item A – Requisitos Técnicos de Segurança, Anexo IB, item B – Requisitos Técnicos de Desempenho e todos os seus subitens. Os laudos devem ser emitidos por laboratórios com acreditação do INMETRO para todos os ensaios constantes na portaria supracitada e assinados pelo responsável técnico dos ensaios. Os laboratórios acreditados serão confirmados através do site do INMETRO “Sistema de consulta aos escopos de acreditação dos laboratórios de análises clínicas (ISO15189) e laboratórios de ensaios (ISO/IEC 17025) acreditados (rede brasileira de laboratórios de ensaio – RBLE) na aba laboratórios”. Podem ser entregues cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais para autenticação no momento da entrega. Assim como, também deverão ser entregues os arquivos de simulação conforme solicitado no item 2.2 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

3) Como procederá a Administração pública para reequadrar os requisitos mínimos exigidos por lei? Em se tratando de processo com validade com validade de 12 meses, esta Prefeitura irá adquirir luminárias LED em desconformidade com esta Portaria conforme determina o artigo citado?



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

Quanto ao atendimento à Portaria nº20 do INMETRO, de 15 de fevereiro de 2017, os requisitos técnicos e de segurança mínimos conforme a portaria foram exigidos. Quanto ao prazo, conforme Portaria do INMETRO nº404, de 23 de Agosto de 2018:

Art. 1º Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo de vacância previsto no caput do art. 15 da Portaria Inmetro n.º 20/2017.

Ademais, a Portaria nº20 do INMETRO DE 15 de fevereiro de 2017 prevê, no Art. 15., parágrafo único:

Parágrafo único: A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

EM 19/09/2018,


Jefferson Padilha

Departamento de Serviços Públicos



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO



Portaria n.º 404, de 23 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2017, seção 01, página 257, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, estabelecendo os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Iluminação Pública Viária, instituindo a certificação compulsória para o produto;

Considerando manifestação da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação (ABILUX), acerca da existência de lacunas na regulamentação aprovada pela Portaria Inmetro n.º 20/2017, que estão acarretando divergências de interpretação por parte dos Organismos de Certificação de Produtos acreditados quando da aplicação dos requisitos e regras de certificação para o produto, culminando na impossibilidade de conclusão dos processos de certificação de luminárias para iluminação pública viária;

Considerando que a norma técnica ABNT NBR 5101:2012, uma das normas técnicas que servem de base para a regulamentação aprovada pela Portaria Inmetro n.º 20/2017, encontra-se em processo de revisão pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Considerando que a manutenção dos prazos previstos na Portaria Inmetro n.º 20/2017, dadas as circunstâncias apresentadas acima, poderá acarretar no desabastecimento do mercado, podendo acarretar prejuízos tanto aos fornecedores, quanto aos usuários, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo de vacância previsto no caput do art. 15 da Portaria Inmetro n.º 20/2017.

Art. 2º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 20/2017 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015916/2018

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11345/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0074/2018

INTERESSADO: LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP

DOS FATOS

A requerente, LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP, CNPJ 26.575.903/0001--94, por meio de seu representante legal, **intempestivamente** interpôs recurso.

DA ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE CONHECIMENTO.

Para a apresentação das razões do recurso, é clara a disciplina estabelecida no subitem 8.1 do Edital em perfeita consonância com o inciso XVIII do Artigo 4º da Lei nº 10.520/12, devendo ser observado ainda o que estabelece o referido subitem no Edital, o qual segue abaixo transcrito:

“8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (G.N.)

Em 18/09/2018 chega às mãos deste Pregoeiro o presente processo que foi recebido e protocolado pelo Departamento de Licitações e Compras, na mesma data, para abertura de processo administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA



O presente recurso NÃO MERECE CONHECIMENTO pois a abertura do certame deu-se em 13/09/2018, portanto, decorrido o prazo de 03 (três) dias corridos, findou-se o prazo recursal em 17/09/2018.

Por restar flagrante a intempestividade, o Pregoeiro considerou desnecessário conceder o prazo para apresentação de contrarrazões, porém, ainda assim passou a análise do mérito ao Departamento de Iluminação Pública, para que não reste dúvida quanto à legalidade do ato praticado pelo Pregoeiro.

DO PEDIDO DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES I e II, ESPECIFICAMENTE SOBRE O ITEM 2.1.1.1

Embora, como já dito anteriormente, o referido recurso não mereça provimento mas, face às alegações trazidas pela requerente, encaminhou-se o pedido ao Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Urbanismo a fim de se obter manifestação técnica sobre o tema. Manifestou-se a SMUR da seguinte forma:

"Sobre o questionamento dos LOTES I e II, a equipe técnica analisou os itens exigidos conforme item 5 do CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA, inclusive com os requisitos do subitem e), razão pela qual algumas propostas foram desclassificadas. As propostas dos fornecedores vencedores dos itens foram analisadas e foi constatado pleno atendimento às exigências deste item."

"O atendimento ao item 2.1.1.1 e demais itens e requisitos será analisado conforme já respondido do pedido de esclarecimento da empresa Luminati, conforme rege o item 4. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA, subitem a." (aqui o Departamento de Iluminação Pública transcreve a alínea "a" nos mesmos termos do edital.)

Ainda, com relação ao subitem 2.1.1.1, a requerente cita o art. 15 da Portaria nº 20, de 15/02/2017 do INMETRO:

"A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta portaria os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA



pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria." (G.N)

O questionamento da empresa é se a Prefeitura irá adquirir luminárias LED em desconformidade com esta Portaria, haja vista o processo licitatório ter validade de 12 (doze) meses.

A equipe técnica apensa neste processo a **Portaria nº 404 de 23/08/2018** para deixar claro que há uma prorrogação de prazo de 06 (seis) meses para o prazo de vacância previsto no caput do art. 15 da Portaria nº 20/2017. (G.N.)

CONCLUSÃO

Diante do exposto o Pregoeiro manifesta-se pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E QUANTO AO MÉRITO PELO NÃO PROVIMENTO** e remete os autos ao Gabinete do Exmo. Sr Prefeito, devidamente apensado ao processo licitatório nº 11.345/2018, **para fins de decisão** pela ratificação ou retificação do entendimento do Pregoeiro. Após, encaminhe-se à PGM/NAJ para prosseguimento, se for o caso, ou retorne-se ao Pregoeiro para a revisão dos atos.

Araucária, 21 de setembro 2018.


LAURIANA SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Araucária

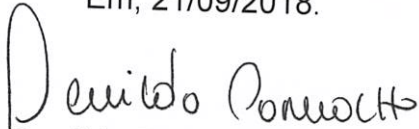
Secretaria Municipal de Governo

Ref. Processo nº 15.916/2018

A PGM/NAJ:

Para melhor subsidiar a decisão do Sr. Prefeito, segue para análise e parecer quanto ao mérito do recurso interposto pela requerente e da decisão do Pregoeiro.

Em, 21/09/2018.


Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



Autos n.º 15916/2018

Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa Luminati Comércio de Material Elétrico Eireli – EPP, em face da habilitação e classificação das empresas participantes no Pregão n.º 74/2018.

À Secretaria Municipal de Governo,

DESPACHO

Em que pese o presente recurso fora protocolizado intempestivamente pela licitante, em análise aos fundamentos expostos pela empresa recorrente e pelo teor da decisão lavrada pela Pregoeira, Sra. Lauriana Santos de Souza e ainda, pelo conteúdo da manifestação proferida pela Secretaria Municipal de Urbanismo junto às fls. 18/19, esta Procuradoria opina pela ratificação da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio nos termos de suas exposições.

Araucária, 24 de setembro de 2018.

Simon Gustavo Caldas de Quadros

OAB/PR 23.423

Procurador-Geral do Município



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo 15916/2018
Processo Licitatório nº 11345/2018
Pedido de recurso ao Pregão nº 074/2018

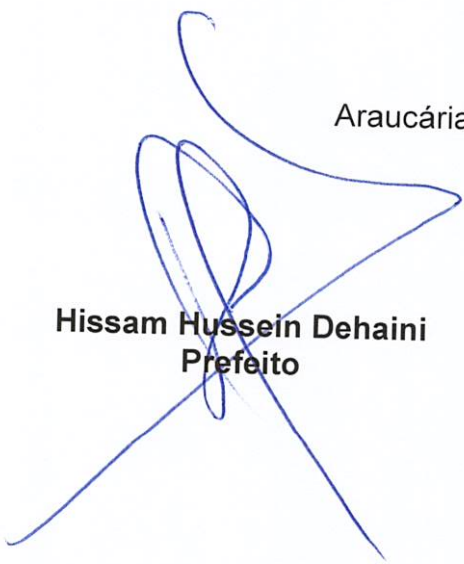


À Pregoeira:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 15916/2018, de pedido de recurso ao Pregão nº 074/2018 – PL 11345/2018, e conforme análise e parecer exarado pela Procuradoria Geral, folha 25, **ratifico** a decisão da Sra. Pregoeira, nos termos das suas exposições, pelo **NÃO PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP**.

Segue para conhecimento da decisão e prosseguimentos necessários.

Araucária, 24 de setembro de 2018.


Hissam Hussein Dehaini
Prefeito